



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 03084-1/95 -

Fls. 43  
Proc. 1301  
@ll

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 01 DE MARÇO DE 1995

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir faixa de pedestre na calçada ao longo dos acessos dos postos de combustíveis e serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 1995, PROMULGA a seguinte - Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3.4.4.04 do Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Serão obrigatórios:

- a) dois vãos de acesso, no mínimo, com largura mínima de 7,00m; e
- b) pintura de faixa de pedestre na calçada ao longo de todo o acesso."


Art. 2º - O estabelecimento atualmente existente cumprirá o disposto nesta lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos